



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Gabinete: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 001-1/2020/CONALIS

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS E TINTAS DE FORTALEZA – SINDIMAC**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.821/0001-16, com sede nesta capital, na Rua Perboyre e Silva, nº 111, 12º andar, Centro, Fortaleza / CE, neste ato representado pelo Vice-Presidente José Raimundo Sobrinho, CPF 015.039.953-72, na representação das empresas que integram seu campo de representação sindical, com a aquiescência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA - SEC**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.452/0001-15, com sede nesta capital, na Av. Tristão Gonçalves, nº 803, Centro, representado pelo seu Presidente Sr. Sebastião Costa do Nascimento, CPF n. 323.047.493-72, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, pelo Procurador abaixo firmado, nos autos do PA-PROMO 000558.2020.07.000/0, nos termos da legislação em vigor, especialmente art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art. 876, CLT; e art. 784, IV, CPC/2015, com eficácia de título executivo judicial, cujas cláusulas são as seguintes:

CLÁUSULA 1ª (EXCEPCIONALIDADE DA CONDIÇÃO AJUSTADA): As partes estão cientes da atual condição de crise causada pela epidemia do coronavírus (COVID-19), com riscos à saúde dos trabalhadores e à economia, a exigir medidas urgentes, excepcionais e temporárias, bem como das medidas adotadas pelas autoridades públicas, algumas das quais impondo a suspensão de determinadas atividades econômicas, no todo ou em parte. O presente Termo de Ajustamento de Conduta busca encontrar solução emergencial para o quadro posto, inclusive levando em conta a dificuldade dos sindicatos em realizarem assembleias e em atendimento ao que foi pactuado na reunião do MPT, no dia 17.03.2020, com representações de trabalhadores e empregadores. Assim, o presente instrumento cumpre função social e, também, negocial.

CLÁUSULA 2ª (SAÚDE E MEDICINA): A entidade patronal e suas representadas se comprometem a cumprir as Notas Técnicas e Recomendações do MPT, publicadas no site da instituição (Recomendações nº 2435/2020 e nº 23924/2020, NT 03/2020), no que cabíveis forem, delas dando ciência a todos da sua base de representação, para que as cumpram.

Parágrafo primeiro. Ao funcionário que continuar trabalhando durante a vigência do presente TAC ou que retomarem as atividades, preferencialmente aqueles que não se enquadrarem no grupo de risco do coronavírus, será dada licença remunerada imediata caso se encontre com quadro virótico do coronavírus ou em situação que implique indícios de estado semelhante, observando-se as regras próprias da previdência social.

Parágrafo segundo. Para fins de detecção do quadro virótico dos trabalhadores, serão aceitos atestados médicos das redes pública e privada, bem ainda declaração de próprio






MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Gabinete: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima

punho do trabalhador ou mensagem por qualquer meio válido (wts., email, telefone), por cuja fidelidade será responsável, configurando justa causa a inveracidade.

CLÁUSULA 3ª (BANCO DE HORAS): Fica ratificada a possibilidade de utilização do acordo de compensação de horas conforme cláusula 44ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2019/2020, inclusive podendo as empresas dele se utilizar livremente, em virtude da situação de pandemia vivenciada.

CLÁUSULA 4ª (FÉRIAS): Fica permitida a concessão de férias, individuais ou coletivas, inclusive antes de completado o período aquisitivo, a todo e qualquer comerciário do município de Fortaleza, entre os dias 20/03/2020 à 29/03/2020, dispensando-se o empregador das exigências legais contidas nos artigos 134, 135, 136, §2º, 139 e 140 da CLT, bem como flexibilizando o disposto nos artigos 142 e seguintes, no que tange à remuneração das férias, que será, neste caso, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. (PAGAMENTO DAS FÉRIAS) – O pagamento das férias de que trata o *caput* desta cláusula será realizado juntamente com o saldo de salário do mês de março de 2020, no contracheque que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês de abril de 2020.

Parágrafo Segundo. (PAGAMENTO DO 1/3 CONSTITUCIONAL SOBRE FÉRIAS) – O pagamento de 1/3 constitucional será efetuado no contracheque do mês posterior que cessar as medidas governamentais de contenção do Coronavírus.

CLÁUSULA 5ª (VIGÊNCIA): O presente Termo de Ajustamento de Conduta vigorará de 20/03/2020 a 30/03/2020, podendo ser prorrogado por até igual prazo, mediante pedido das partes ao MPT, ocasião em que serão analisados possíveis ajustes em razão da situação encontrada.

CLÁUSULA 6ª (SANÇÕES): No caso de descumprimento de qualquer destas cláusulas, a empresa infratora será submetida a multa de R\$200,00 (duzentos) reais, *per capita*, reversível ao FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador, a outro fundo definido legalmente ou a atividades de políticas públicas definidas oportunamente pelo MPT. Tudo sem prejuízo do cumprimento clausular e dos direitos e deveres estabelecidos pela legislação em vigor.

Fortaleza, 20 de março de 2020.

Francisco Gérson Marques de Lima
Procurador Regional do Trabalho

Sebastião Costa do Nascimento
SEC Fortaleza

José Raimundo Sobrinho
SINDIMAC Fortaleza

Celso Ricardo Frederico Bandan
Advogado empresarial (OAB-CE 156.419)